RECEBI O ORIGINAL
Em: 04 / 07 / 2025

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 104/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Stênio Holanda Alves.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia BR 319, km 130 (MD), Zona Rural, Careiro-AM.

CNPJ/CPF: [redacted]585.772-[redacted] **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: [redacted] **EMAIL:** [redacted]com

REGISTRO NO IPAAM: 1006.3601 **PROCESSO Nº:** 025346/2024-53

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR 319, km 130 (MD), Zona Rural, Coordenadas Geográficas: 03°55'22,18580" (S) e 60°28'09,50500" (W); Careiro-AM.

FINALIDADE: Autorizar a atividade de criação de peixes da espécie tambaqui (*Colossoma macropomum*), matrinxã (*Brycon amazonicus*) e pirarucu (*Arapaima gigas*) em sistema semi-intensivo de criação, em 04 (quatro) viveiros de barragem, com tamanhos variados e área alagada que soma 4,0487 ha, 12 (doze) viveiros escavados, com tamanhos variados e área alagada que soma 2,9929 ha, e a instalação de 04 (quatro) viveiros escavados, com tamanhos variados e área alagada que soma 0,8910 ha, onde o total perfaz 7,9326 ha de área alagada total, em uma propriedade de 109,2364 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM, 04 JUL 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 104/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 025346/2024-53**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Proteger a fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP e Área de Reserva Legal, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.651/65 e Lei Federal nº 12.727/2012.
9. Fica expressamente proibido o corte de: andiroba (*Carapa guianensis; Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne; Copaifera reticulata; Copaifera multijuga)* de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05;
10. Não são passíveis para fins madeireiros castanheira (*Bertholletia excelsa*), e seringueira (*Hevea spp*) em florestas naturais, primitivas ou regeneradas (Decreto Federal nº 5.975/06);
11. Proteger o solo e os cursos d´água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros).
12. Esta Licença não permite a captura de animais aquáticos sem a autorização dos Órgãos competentes.
13. É proibida a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofáuna da bacia Amazônica;
14. Manter as margens dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária;
15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d´água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e /ou atendimento às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições sanitárias satisfatórias.